



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 8.809, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial para criação de modalidade de despesa no orçamento vigente.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais especiais no orçamento vigente, de que trata a Lei nº 8.775, de 19 de dezembro de 2024, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para inclusão da modalidade 3.3.91.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, conforme a seguir descrito:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO R\$ 530.000,00
01.10.02 – FUNDEB FUNDO MANUT. E DESENVOLV. EDUCAÇÃO
12 – Educação
365 – Educação Infantil
0005 – Educação
2.0509 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil – Pré-Escola
3.3.91.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 530.000,00
Fonte de Recurso: 01-0500-0000-0000 – Recursos Não Vinc. Impostos R\$ 100.000,00
Fonte de Recurso: 01-0540-0000-0000 – Transf FUNDEB – Imp. Tr. Imp. R\$ 430.000,00

Art. 2º As dotações do art. 1º desta Lei serão suplementadas por anulação parcial das seguintes dotações:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO R\$ 530.000,00
01.10.02 – FUNDEB FUNDO MANUT. E DESENVOLV. EDUCAÇÃO
12 – Educação
365 – Educação Infantil
0005 – Educação
2.0509 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil – Pré-Escola
3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 100.000,00
Fonte de Recurso: 01-0500-0000-0000 – Recursos Não Vinc. Impostos R\$ 100.000,00
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 430.000,00
Fonte de Recurso: 01-0540-0000-0000 – Transf FUNDEB – Imp. Tr. Imp. R\$ 430.000,00

Art. 3º Fica autorizada a suplementação das dotações constantes desta Lei nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 14 de março de 2025, 137º ano da República e 157º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

Lei8809 docx pdf

Código do documento 6867205f-f699-4d97-9483-8fdd462bab81



Assinaturas



LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA

Eventos do documento

14 Mar 2025, 14:31:28

Documento 6867205f-f699-4d97-9483-8fdd462bab81 **criado** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email:procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-03-14T14:31:28-03:00

14 Mar 2025, 14:31:51

Assinaturas **iniciadas** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email: procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-03-14T14:31:51-03:00

14 Mar 2025, 16:24:26

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 33654) - **Geolocalização: -18.6034473 -46.5120597** - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE_ATOM: 2025-03-14T16:24:26-03:00

Hash do documento original

(SHA256):fa5535b01808853cd2d60d4917a6879314eaecad8d1e351613b66cbd7bb3b82d

(SHA512):1b97f471002bdf8aa6f91b008dc57eef13f6d4668e03e85f4e6eee2155da009b5ac4cdbf17ca611bdb244b8f4e3d4591a183e174c53e2c1df8ec714d9a5d5fd1

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.